



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 8.967, DE 16 DE setembro DE 1999

Retifica a descrição das áreas 4 e 5 de que trata o artigo 1º dos Decretos nºs 8.082 de 21 de junho de 1995 e 8.354 de 01 de agosto de 1996

ANTONIO MARIO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes dos processos nºs 14.981/95 e 21.381/95.

DECRETA:

ARTIGO 1º: Fica retificada a descrição das áreas 4 e 5 de que trata o artigo 1º dos Decretos nºs 8.082 de 21 de junho de 1995 e 8.354 de 01 de agosto de 1996 e que declara de utilidade pública áreas de terreno necessárias à implantação do MERCATAU:

ÁREA 4 - De propriedade de Edevaldo Cabral de Vasconcelos, cadastrada nesta prefeitura sob o BC 2.2.001.021.002.

Inicia-se no ponto G, ponto este marco zero 1 da presente descrição e situado perpendicularmente a 106,50m da Avenida D. Pedro I e 61,20m da Avenida Escolástica Maria de Jesus e segue 40,00m, confrontando com a propriedade de Cursino dos Santos (prédio nº 301), daí deflete à esquerda e segue 10,00m confrontando com a área remanescente de propriedade de Edevaldo Cabral de Vasconcelos (prédio 313), daí deflete à esquerda e segue 41,20m, confrontando com a Área 5 de propriedade de Edevaldo Cabral de Vasconcelos (prédio nº 321), daí deflete à esquerda e segue 10,00m até o ponto G inicial confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté Perfazendo no perímetro acima uma área de 406,00m².

ÁREA 5 - De propriedade de Edevaldo Cabral de Vasconcelos, cadastrada nesta prefeitura sob o BC 2.2.001.021.001.

Inicia-se no ponto K, ponto este marco zero 2 da presente descrição e situado perpendicularmente à 116,50m da Avenida D. Pedro I e 60,00m da Avenida Escolástica Maria de Jesus e segue 41,20m, confrontando com a área 4 de propriedade de Edevaldo Cabral de Vasconcelos (prédio nº 313), daí deflete à esquerda e segue 14,00m, confrontando com a área remanescente de propriedade de Edevaldo Cabral de Vasconcelos (prédio nº 321), daí deflete à esquerda e segue 42,75 m, confrontando com a propriedade de Meryem Pereira (prédio nº 325).



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

daí deflete à esquerda e segue 14,00m até o ponto K inicial confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté. Perfazendo no perímetro acima uma área de 584,85m².

ARTIGO 2º : As áreas de que trata o artigo anterior estão caracterizadas na planta AD1308, anexa que, rubricada pelo Prefeito fica fazendo parte integrante do presente decreto.

ARTIGO 3º : As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba orçamentaria própria.

ARTIGO 4º : Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 16 de setembro de 1999, 354º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 359º da Fundação do Núcleo Urbano de Taubaté, por Jacques Félix.


ANTONIO MARIO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL


ARQUITETO LUIZ CARLOS FERREIRA POMPEO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 16 de setembro de 1999.


MARIA HELENA DE CAMPOS HOTTUM
GERENTE DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA